



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE.

2. UNIDADE ADMINISTRATIVA:

2.1. Secretaria Municipal da Saúde.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O presente processo será julgado pelo critério de menor valor por lote.

5. DAS JUSTIFICATIVAS

5.1. DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal da Saúde do Município de Tamboril – CE justifica a necessidade da contratação, tendo em vista que a Administração Pública tem como dever legal e institucional garantir o acompanhamento da saúde física e mental de seus servidores, especialmente nos casos em que há necessidade de avaliação da capacidade laborativa, seja para concessão de licenças médicas, readaptação funcional, aposentadoria por invalidez ou retorno ao trabalho. Nesse contexto, as perícias médicas desempenham papel essencial no processo de análise e tomada de decisões administrativas com base em critérios técnicos e imparciais, conferindo segurança jurídica e transparência ao serviço público.

A demanda crescente por esse tipo de avaliação, somada à diversidade de quadros clínicos apresentados pelos servidores, exige a atuação de médicos especializados, com conhecimento técnico específico para análise de doenças ou condições que afetam direta ou indiretamente a capacidade funcional do trabalhador. Assim, a contratação de empresa especializada torna-se imprescindível por diversos fatores:

1. Necessidade de especialização técnica: A complexidade dos casos requer a atuação de profissionais com formação específica, como: Clínico Geral, para casos gerais de saúde; Psiquiatra, para quadros que envolvem transtornos mentais e comportamentais; Ortopedista, para patologias do sistema musculoesquelético.

2. Eficiência na gestão de pessoal: O suporte técnico especializado permite que a Administração tome decisões fundamentadas, evitando concessões indevidas de afastamentos, garantindo a correta readaptação e promovendo o bem-estar do servidor e a continuidade dos serviços públicos.

3. Isenção e imparcialidade: A contratação de empresa externa assegura maior autonomia e neutralidade na análise pericial, especialmente em situações que envolvam litígios,





recursos administrativos ou dúvidas técnicas entre laudos médicos particulares e a realidade funcional apresentada.

4. Melhoria na qualidade do serviço público: Servidores bem avaliados e corretamente readaptados ou afastados, conforme os casos contribuem para a qualidade e continuidade dos serviços prestados à população, promovendo a saúde ocupacional e o respeito à dignidade humana no ambiente de trabalho.

5.2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.





Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação

Art. 75, inciso II para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras

5.3. DA JUSTIFICATIVA PARA O CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR LOTE

5.3.1. Considerando a natureza do objeto, a presente contratação foi estruturada em lote único, englobando os serviços de perícias médicas em diferentes especialidades (Clínica Médica, Psiquiatria e Ortopedia).

5.3.2. O agrupamento justifica-se pela necessidade de garantir uniformidade e padronização na execução dos serviços, assegurando maior controle administrativo, simplificação na gestão contratual e economicidade para a Administração Pública.

5.3.3. A centralização em lote único possibilita à Secretaria da Saúde coordenar de forma mais eficiente a agenda de perícias, evitando fragmentação do atendimento, reduzindo riscos de inconsistências técnicas e garantindo maior celeridade na análise dos casos envolvendo servidores municipais.

5.3.4. Ademais, o critério de julgamento por lote favorece a integralidade da prestação dos serviços, uma vez que as demandas são interdependentes e devem ser conduzidas de maneira harmônica e articulada, evitando divergências metodológicas entre diferentes prestadores.

5.3.5. Ressalta-se, por fim, que o agrupamento dos itens em lote único não possui caráter restritivo à competitividade do certame, uma vez que não há exigência desproporcional ou que limite a participação de potenciais licitantes.

5.3.6. O mercado dispõe de empresas especializadas capazes de fornecer os profissionais necessários nas áreas demandadas, garantindo ampla participação, observância ao princípio da isonomia e atendimento ao interesse público.

6. DOS ITENS, DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS, DA EQUIPE TÉCNICA E DOS VALORES

6.1. DOS ITENS

LOTE 01 - LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS EM SERVIDORES PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE PROFISSIONAL NA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA.	SERVIÇO	60	R\$ 297,40	R\$ 17.844,00
2	SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS EM SERVIDORES PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE PROFISSIONAL NA ÁREA DE PSIQUIATRIA	SERVIÇO	60	R\$ 295,94	R\$ 17.756,40





3	SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS EM SERVIDORES PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE PROFISSIONAL NA ÁREA DE ORTOPEDIA.	SERVIÇO	60	R\$ 298,23	R\$ 17.893,80
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 53.494,20					

6.2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

6.2.1. A empresa contratada ficará responsável pela prestação de serviços especializados de perícia médica junto aos servidores públicos do Município de Tamboril/CE, devendo assegurar atendimento técnico qualificado, cumprimento das normas aplicáveis e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e proteção de dados pessoais.

6.2.2. Os serviços deverão compreender, no mínimo, as seguintes atividades:

- Perícias Médicas Individuais – realização de consultas presenciais para avaliação da capacidade laborativa dos servidores, com emissão de laudos médicos completos, contendo: identificação do examinado, relato da queixa principal, histórico clínico, exame físico, diagnóstico conforme Classificação Internacional de Doenças (CID-10) e recomendação administrativa devidamente fundamentada.
- Disponibilização de Profissionais Especialistas – fornecimento de médicos nas áreas de Clínica Geral, Psiquiatria e Ortopedia, de forma a garantir análise técnica abrangente das demandas apresentadas, assegurando tratamento adequado para casos gerais, transtornos mentais e patologias osteomusculares, respectivamente.
- Perícia Médica para Licença por Motivo de Saúde – análise criteriosa de atestados médicos e avaliação da necessidade de concessão, prorrogação ou interrupção de afastamento para tratamento de saúde, em conformidade com a legislação vigente e normativas internas da Administração.
- Perícia Médica de Readaptação Funcional – avaliação da capacidade residual do servidor e emissão de parecer técnico indicando funções compatíveis ou necessidade de readaptação, observando critérios de aptidão física, psíquica e de segurança no ambiente de trabalho.
- Perícia Médica para Aposentadoria por Invalidez – realização de exames e análises técnicas destinadas a verificar a existência de incapacidade laboral permanente, emitindo laudo conclusivo, detalhado e fundamentado, com a devida indicação de CID-10 e recomendação administrativa final.
- Perícia de Retorno ao Trabalho – avaliação das condições físicas e mentais do servidor após afastamento médico, visando atestar sua plena aptidão para o exercício das funções ou indicar eventuais restrições.
- Comparecimento a Juntas Médicas Oficiais – participação dos profissionais designados em juntas médicas, quando convocados pela Administração, com emissão de parecer conjunto em casos de maior complexidade, controvérsia ou necessidade de validação técnica colegiada.
- Atendimento por Agendamento – execução das perícias em datas e horários previamente definidos pela Administração, em locais disponibilizados pelo Município, assegurando organização, pontualidade e eficiência no atendimento.
- Sigilo e Confidencialidade – preservação da privacidade e integridade das informações clínicas e pessoais dos servidores, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo que todos os documentos, prontuários e laudos sejam tratados com confidencialidade.
- Relatórios Gerenciais e Estatísticos – elaboração de relatórios periódicos, sempre que solicitado pela Secretaria da Saúde, contendo informações quantitativas e qualitativas sobre as perícias realizadas, permitindo análise gerencial e suporte à tomada de decisões administrativas.
- Estimativa de Demanda – a média estimada de atendimento é de 15 (quinze) perícias





médicas por mês, distribuídas em aproximadamente 5 (cinco) perícias para cada especialidade (Clínica Geral, Psiquiatria e Ortopedia), podendo variar conforme necessidade do Município.

6.3. DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

6.3.1. A empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica composta por profissionais médicos devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina – CRM, assegurando a plena execução dos serviços contratados, com observância das normas éticas e técnicas da profissão.

6.3.2. A equipe mínima exigida deverá contemplar:

a) Médico Clínico Geral, responsável pela realização de perícias médicas gerais, incluindo avaliação da capacidade laborativa, análise de afastamentos por motivos de saúde, emissão de laudos e recomendações administrativas.

b) Médico Psiquiatra, responsável pela avaliação de servidores com transtornos mentais e comportamentais, emissão de pareceres técnicos sobre afastamentos, readaptações funcionais, aposentadorias por invalidez e retorno ao trabalho em casos relacionados à saúde mental.

c) Médico Ortopedista, responsável pela análise de patologias e limitações osteomusculares, realização de perícias voltadas a afastamentos, readaptações funcionais e emissão de laudos conclusivos sobre a capacidade física do servidor.

6.3.3. Todos os profissionais deverão possuir registro ativo no CRM da respectiva especialidade, bem como comprovar experiência ou atuação prévia compatível com a natureza dos serviços periciais.

6.3.4. Caberá à contratada garantir a disponibilidade efetiva dos profissionais ao longo da vigência contratual, em conformidade com a estimativa de demanda mensal estabelecida pela Administração, sem prejuízo de aumento ou diminuição do quantitativo, conforme necessidade.

6.3.5. Sempre que solicitado, a contratada deverá apresentar à Administração a relação nominal dos profissionais vinculados ao contrato, acompanhada de documentação comprobatória de habilitação e regularidade junto ao CRM.

6.3.6. A substituição de profissionais somente será admitida mediante prévia anuência da Administração, desde que por profissional de igual ou superior qualificação, de modo a não comprometer a continuidade e qualidade dos serviços.

6.3.7. É de inteira responsabilidade da contratada a conduta ética, técnica e profissional dos integrantes da equipe, bem como a guarda, sigilo e integridade das informações médicas a que tiverem acesso, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

6.4. DOS VALORES

6.4.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o valor de Referência no montante de R\$ 53.494,20 (cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados de forma presencial, em locais previamente disponibilizados pelo Município de Tamboril/CE, em instalações adequadas para o atendimento médico pericial, conforme agendamento definido pela Secretaria da Saúde.

7.2. As perícias médicas serão realizadas mediante encaminhamento formal da Administração, que designará os servidores a serem avaliados, indicando a especialidade necessária (Clínica





Geral, Psiquiatria ou Ortopedia).

7.3. O prazo para execução dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do encaminhamento, salvo em casos excepcionais devidamente justificados pela Administração, podendo ser reduzido em situações emergenciais.

7.4. As perícias deverão ser realizadas em datas e horários previamente estabelecidos, respeitando o cronograma definido pela Secretaria da Saúde e observando-se a média estimada mensal de 15 (quinze) perícias.

7.5. Em casos que demandem a formação de junta médica oficial, os profissionais da contratada deverão comparecer no local, data e horário fixados pela Administração, assegurando a emissão de parecer conjunto.

7.6. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica habilitada em tempo hábil, garantindo a continuidade e regularidade da prestação dos serviços, sem prejuízo ao atendimento da demanda do Município.

7.7. Serão aceitos apenas os serviços efetivamente prestados de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência/Contrato, mediante comprovação da realização das perícias e entrega dos laudos médicos.

7.8. Os laudos periciais deverão conter, obrigatoriamente:

- a) identificação completa do servidor examinado;
 - b) data e local da perícia;
 - c) relato de queixa principal e histórico clínico relevante;
 - d) exame físico e/ou avaliação psíquica conforme a especialidade;
 - e) diagnóstico médico com indicação do CID-10;
 - f) parecer conclusivo com recomendação administrativa (afastamento, readaptação, aposentadoria, retorno ao trabalho ou outro encaminhamento cabível);
 - g) assinatura e identificação do profissional responsável, com número de registro no CRM.
- 7.9. Os laudos e pareceres emitidos deverão ser entregues à Secretaria da Saúde, em meio físico ou digital (quando solicitado), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a realização da perícia.

7.10. A Administração poderá recusar os serviços caso constate:

- a) descumprimento das condições estabelecidas neste contrato;
- b) ausência de informações essenciais nos laudos periciais;
- c) inconformidades técnicas ou formais que comprometam a validade do ato médico;
- d) não observância às normas éticas da profissão médica ou às disposições da LGPD (Lei nº 13.709/2018).

7.11. A aceitação dos serviços prestados ficará condicionada à validação técnica e administrativa pela Secretaria da Saúde, que procederá à conferência dos laudos emitidos e da regularidade dos encaminhamentos realizados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- 8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- 8.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;
- 8.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 8.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 8.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos





preestabelecidos em Contrato;

8.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

8.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

8.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

8.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

8.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

8.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

8.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

9.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

9.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

9.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

9.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

9.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

9.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

9.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

9.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

9.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

9.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE,





julgados necessários à boa gestão do contrato;

9.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

9.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

9.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

9.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

9.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

9.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

9.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

9.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

9.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

9.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

9.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

9.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

9.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para





acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

13.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

13.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

13.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) (6 / 100)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

14.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

14.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;





14.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

14.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

14.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

15. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

15.2. Não haverá exigência da garantia contratual da contratação.

16. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O futuro Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

17. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

17.1. A execução do objeto contratado deverá observar, sempre que possível, práticas de responsabilidade socioambiental, em conformidade com a legislação vigente, visando à redução de impactos negativos ao meio ambiente.

17.2. A contratada deverá adotar, no desempenho das atividades, as seguintes diretrizes mínimas de sustentabilidade:

a) Redução do consumo de papel, priorização do envio e recebimento de documentos, relatórios e laudos em meio eletrônico/digital, salvo quando expressamente solicitado pela Administração em meio físico;

b) Uso racional de recursos naturais, adoção de medidas para evitar desperdício de água, energia elétrica e outros insumos durante a execução dos serviços;

c) Gestão de resíduos, descarte adequado de materiais descartáveis utilizados, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e normativas sanitárias;

d) Materiais de escritório e impressões, quando houver necessidade de impressão, utilizar frente e verso, papel reciclado ou certificado, e cartuchos de tinta recicláveis ou remanufaturados, sempre que possível;

e) Eficiência logística, organização de cronogramas de atendimentos que reduzam





deslocamentos desnecessários, minimizando a emissão de gases de efeito estufa;
f) Sensibilização da equipe técnica, orientação dos profissionais envolvidos quanto à importância da adoção de práticas ambientalmente responsáveis, reforçando a cultura de sustentabilidade.

17.3. A contratada compromete-se a observar tais critérios durante a execução do contrato, ficando sujeita à verificação pela Administração, que poderá solicitar comprovação documental ou registros das medidas adotadas.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

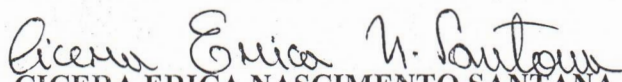
18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) 0501.10.122.0031.2.034 - Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde, nos seguintes elementos de despesas: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica; fonte de recursos 1500100200 – Receita de imposto e transferência - Saúde;

18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Tamboril/CE, 22 de agosto de 2025.


CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA
SECRETÁRIA DA SAÚDE